

# Curso: ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL - ECF

Realização: CRC Alagoas

Sistema OCB/Sescoop/AL

Instrutor:

**Diego Booni**

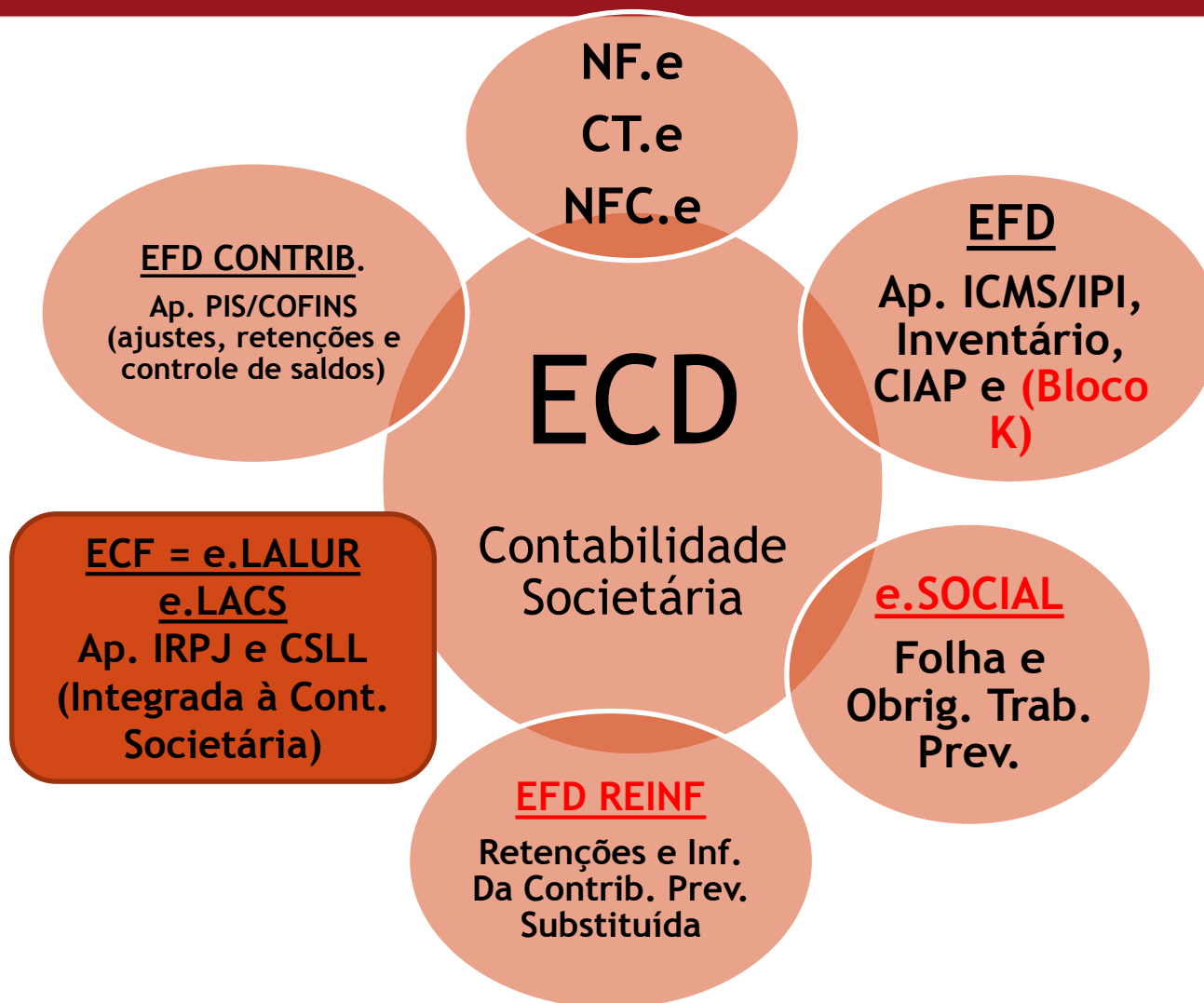
consultores  
**DSM**  
associados

Maceió/AL, dia 04 de julho de 2017

# PROGRAMA

- Considerações Iniciais;
- Obrigatoriedade;
- Obrigações Acessórias Dispensadas;
- Penalidades;
- Blocos de Escrituração;
- Base Contábil - Informações Importadas da ECD;
- Subcontas Correlatas;
- Balanço Patrimonial e DRE x Plano de Contas Referencial;
- Parte A - Relacionamento com a Contabilidade;
- Controle de Saldos na Parte B;
- Cálculo do IRPJ e CSLL - Compensações e Deduções;
- Informações Econômicas e Informações Gerais.
- Preenchimento Prático

# COMPLIANCE - OBRIGAÇÕES FISCAIS



# Fiscalização de Tributos

## Mudança no Modo de Atuação do Fisco

| PASSADO              | PRESENTE/FUTURO                              |
|----------------------|--|
| Repressiva           | Preventiva                                   |
| Isolado              | Integrado                                    |
| Auditar Passado      | Acompanhar o presente<br>e Projetar o Futuro |
| Estabelecimento      | Empresa                                      |
| Conferência Manual   | Auditoria Eletrônica                         |
| Poucas Fontes        | Múltiplas Fontes                             |
| Amostragem           | 100% operações                               |
| Provas em Papel      | Provas Eletrônicas                           |
| Fiscalização em loco | Fiscalização à distância                     |
| Generalista          | Especialista                                 |

Fonte: Imagens do slide 23 da apresentação : “Projeto Brasil ID Sistema de Identificação, Rastreamento e Autenticação de Mercadorias e Outros” no IV Fórum SPED, São Paulo, 22 e 23 de junho 2010.

Disponível em: < [http://www.brasil-id.org.br/arquivos/apresentacoes/Brasil-ID\\_Forum\\_SPED.pdf](http://www.brasil-id.org.br/arquivos/apresentacoes/Brasil-ID_Forum_SPED.pdf)>.

# SEGREGAÇÃO DO ATO COOPERATIVO

## Lei nº 5.764/71: Atos Não Cooperativos

- Art. 111. Serão considerados como renda tributável os resultados positivos obtidos pelas cooperativas nas operações de que tratam os artigos 85, 86 e 88 desta Lei.
- Art. 85. As cooperativas agropecuárias e de pesca poderão adquirir produtos de não associados, agricultores, pecuaristas ou pescadores, para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou suprir capacidade ociosa de instalações industriais das cooperativas que as possuem.

# SEGREGAÇÃO DO ATO COOPERATIVO

## Lei nº 5.764/71: Atos Não Cooperativos

- Art. 86. As cooperativas poderão fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais e estejam de conformidade com a presente lei.
- Art. 87. Os resultados das operações das cooperativas com não associados, mencionados nos artigos 85 e 86, serão levados à conta do "Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social" e serão contabilizados em separado, de molde a permitir cálculo para incidência de tributos.

# SEGREGAÇÃO DO ATO COOPERATIVO

IN RFB nº 1.700/2017

Subseção I

Da Não Incidência ou Isenção

Art. 23. Não incidirá IRPJ sobre as atividades econômicas de proveito comum, sem objetivo de lucro, desenvolvidas por sociedades cooperativas que obedecerem ao disposto na legislação específica.

§ 1º As sociedades cooperativas de que trata o caput ficam isentas da CSLL relativamente aos atos cooperativos praticados a partir de 1º de janeiro de 2005.

# SEGREGAÇÃO DO ATO COOPERATIVO

## IN RFB nº 1.700/2017

§ 2º É vedado às cooperativas distribuir qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros, excetuados os juros até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano, que incidirão sobre a parte integralizada.

§ 3º Em relação às cooperativas de crédito a remuneração a que se refere o § 2º é limitada ao valor da taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) para títulos federais.

§ 4º A inobservância do disposto nos §§ 2º e 3º sujeitará a cooperativa à tributação dos resultados na forma prevista nesta Instrução Normativa.



# SEGREGAÇÃO DO ATO COOPERATIVO

IN RFB nº 1.700/2017

## Subseção II Da Incidência

Art. 24. Atendidos os requisitos da legislação específica, as sociedades cooperativas ficam obrigadas ao pagamento do IRPJ e da CSLL incidentes sobre os resultados positivos das operações e atividades estranhas à sua finalidade, tais como:

I - de comercialização ou industrialização, pelas cooperativas agropecuárias ou de pesca, de produtos adquiridos de não associados, agricultores, pecuaristas ou pescadores, para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou para suprir capacidade ociosa de suas instalações industriais;

# SEGREGAÇÃO DO ATO COOPERATIVO

IN RFB nº 1.700/2017

II - de fornecimento de bens ou serviços a não associados, para atender aos objetivos sociais; e

III - de participação em sociedades não cooperativas, para atendimento dos próprios objetivos e de outros, de caráter acessório ou complementar.

# SEGREGAÇÃO DO ATO COOPERATIVO

## Normas RFB

### ➤ Parecer Normativo CST N° 73/75:

Segundo este PN, devem ser apuradas em separado as receitas das atividades próprias das cooperativas e as receitas derivadas das operações por elas realizadas com terceiros. Igualmente computados em separado os custos diretos e imputados às receitas com as quais guardam co-relação. A partir daí, e desde que impossível destacar os custos e encargos indiretos de cada uma das duas espécies de receitas, devem eles ser apropriados proporcionalmente ao valor das duas receitas brutas.

# SEGREGAÇÃO DO ATO COOPERATIVO

## Parecer Normativo CST nº 38/80

- ✓ A base de cálculo do Imposto de Renda será determinada segundo escrituração contábil que apresente destaque das receitas tributáveis e dos correspondentes custos, despesas e encargos, e, na sua falta, mediante arbitramento, em conformidade com os critérios facultados pelo Decreto-Lei nº 1.648/78 e respectivas normas regulamentares.
- ✓ Diversos atos normativos estabeleceram o entendimento de que as sociedades cooperativas têm a obrigação de destacar em sua escrituração contábil as receitas não compreendidas como típicas ou normais a esse tipo societário, bem como os correspondentes custos, despesas e encargos, a fim de ser apurado o lucro oferecido à tributação (PN CST nº 73/75)...

# SEGREGAÇÃO DO ATO COOPERATIVO

## Parecer Normativo CST nº 38/80

- ✓ 5.1. Como foi dito inicialmente, *deve o Imposto de Renda ter por base de cálculo o resultado determinado a partir da escrituração contábil, que apresente destaque das receitas e correspondentes custos, despesas e encargos*, como explicitado no Parecer Normativo CST nº 73/75. Todavia, *quando não houver tal destaque*, como no caso em que os ingressos não indiquem individualizadamente a que espécie de prestação se destinam, porque recebidos a um único título e em pagamento de contraprestação múltipla e heterogênea, *a escrita será imprestável para a apuração do lucro real.*

# SEGREGAÇÃO DO ATO COOPERATIVO

## Motivos para contabilização em separado:

- 1) Os resultados dos atos cooperativos são excluídos da tributação na Cooperativa, pois tais resultados pertencem aos associados, logo, são tributados na declaração dos sócios (quando distribuídos);
- 2) O lucro dos atos não cooperativos de que trata os artigos 85 e 86 da Lei nº 5.764/71 devem ser destinados ao FATES/RATES; os prejuízos dos atos não cooperativos são amortizados com a Reserva Legal, e na insuficiência, rateada entre os associados.

# ECF - Escrituração Contábil Fiscal



**ESCRITURAÇÃO  
CONTÁBIL FISCAL**

# OBRIGATORIEDADE

| <b>RESUMO OBRIGATORIEDADE ECF</b>                      |  |  |
|--|--|--|
| <b>Método Ap. IRPJ/CSLL</b>                            | <b>ANO CALENDÁRIO 2014</b>   | <b>ANO CALENDÁRIO 2015</b>                           |
| <b>LUCRO REAL</b>                                      | Todas as Pessoas Jurídicas   | Todas as Pessoas Jurídicas, inclusive equiparadas    |
| <b>LUCRO PRESUMIDO</b>                                 | Todas as Pessoas Jurídicas   | Todas as Pessoas Jurídicas                           |
| <b>IMUNES E ISENTAS</b>                                | Todas as PJ que tenham sido obrigadas à apresentação da EFD das Contribuições. | Todas imunes e isentas                               |
| <b>SCP</b>   | ECF deve ser transmitida separadamente para cada SCP                           | ECF deve ser transmitida separadamente para cada SCP |
| <b>SIMPLES</b>   | Não se Aplica  | Não se Aplica  |
| <b>ÓRGÃO PÚBLICOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS</b> | Não se Aplica  | Não se Aplica  |
| <b>PJ inativa</b>                                      | Não se Aplica  | Não se Aplica  |
| <b>DEMAIS</b>  | De forma facultativa   | De forma facultativa                                 |



# ECF = e.LALUR e e.LACS

IN 1.422/13

Art. 1º...

§3º Para os contribuintes que apuram o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica pela sistemática do lucro real, a **ECF é o Livro de Apuração do Lucro Real** de que trata o inciso I do art. 8º, do Decreto Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

Art. 310, §1º da IN 1.700/2017 também reforça o disposto no §3 citado acima.

# ECF - Informações a inserir

IN 1.422/13

Art. 2º O sujeito passivo deverá informar, na ECF, todas as operações que influenciem a composição da base de cálculo e o valor devido do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), especialmente quanto:

**I - à recuperação do plano de contas contábil e saldos das contas, para pessoas jurídicas obrigadas a entregar a Escrituração Contábil Digital (ECD) relativa ao mesmo período da ECF;**

**II - à recuperação de saldos finais da ECF do período imediatamente anterior, quando aplicável;**

**III - à associação das contas do plano de contas contábil recuperado da ECD com plano de contas referencial, definido pela Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis), por meio de Ato Declaratório Executivo (ADE);**

**IV - ao detalhamento dos ajustes do lucro líquido na apuração do Lucro Real, no Livro Eletrônico de Apuração do Lucro Real (e-Lalur), mediante tabela de adições e exclusões definida pela Cofis, por meio de Ato Declaratório Executivo;**

# ECF - Informações a inserir

## IN 1.422/13

**V - ao detalhamento dos ajustes da base de cálculo da CSLL, no Livro Eletrônico de Apuração da Base de Cálculo da CSLL (e-Lacs), mediante tabela de adições e exclusões definida pela Cofis, por meio de Ato Declaratório Executivo;**

**VI - aos registros de controle de todos os valores a excluir, adicionar ou compensar em exercícios subsequentes, inclusive prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL; e**

**VII - aos registros, lançamentos e ajustes que forem necessários para a observância de preceitos da lei tributária relativos à determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, quando não devam, por sua natureza exclusivamente fiscal, constar da escrituração comercial, ou sejam diferentes dos lançamentos dessa escrituração.**

**VIII - à apresentação do Demonstrativo de Livro Caixa, a partir do ano-calendário 2016, para as pessoas jurídicas optantes pela sistemática do lucro presumido que se utilizem da prerrogativa prevista no parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro 1995, e cuja receita bruta no ano seja superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), ou proporcionalmente ao período a que se refere. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1595, de 01 de dezembro de 2015)**

# ECF - PRAZO DE ENTREGA

**Art. 3º A ECF será transmitida anualmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira.(Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1.633, de 03 de maio de 2016)**

§ 2º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECF deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras, até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

§ 3º A obrigatoriedade de entrega da ECF, na forma prevista no § 2º, não se aplica à incorporadora, nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

§ 4º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, ocorrido de janeiro a abril do ano-calendário, o prazo de que trata o § 2º será até o último dia útil do mês de julho do referido ano, mesmo prazo da ECF para situações normais relativas ao ano-calendário anterior.

## ECF - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DISPENSADAS

Art. 5º As pessoas jurídicas ficam dispensadas, em relação aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014, da escrituração do **Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur)** em meio físico e da entrega da **Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ)**.

# ECF - PENALIDADES

|  | LUCRO REAL   | DEMAIS                                     |
|--|--|--|
| Base Legal   | Art. 6º IN 1422/13   | § 2º do art. 6 IN 1422/13                  |
| Dispositivo da multa                                       | Art. 08-A Decreto Lei nº 1.598/77  | Art. 57 MP 2.158-35/01                     |
| Multa por deixar de apresentar ou apresentar em atraso     | 0,25% por mês-calendário ou fração, do lucro antes do IRPJ e CSLL, no período a que se refere a escrituração, limitado a 10%   | R\$ 500,00 por mês-calendário ou fração    |
| Multa por valor omitido, inexato ou incompleto             | 3% do valor omitido, inexato ou incompleto   | 3% do valor omitido, inexato ou incompleto |
| Limite de multa por não apresentar ou apresentar em atraso | R\$ 100.000,00 para PJ com receita bruta total no ano anterior igual ou inferior à R\$ 3.600.000,00, ou R\$ 5 milhões para as demais   |  |
| Obs:   | Multa por valor omitido, inexato ou incompleto não se aplica se o arquivo for corrigido antes de intimação de procedimento de ofício e redução de 50% se forem corrigidas no prazo fixado pela intimação |  |

**\*LUCRO REAL: OUTRAS REDUÇÕES POR ENTREGA EM SITUAÇÕES DO §2º;**

**Os códigos de receita das multas são:**

**3624/2 – Multa por Atraso na Entrega da ECF – Demais PJ**

**3624/3 – Multa por Atraso na Entrega da ECF – PJ Lucro Real**

# ECF - PENALIDADES

IN 1.700/2017

Art. 226. O IRPJ devido será exigido a cada trimestre, no decorrer do ano-calendário, com base nos critérios do lucro arbitrado, quando:

VIII - o contribuinte não escriturar ou deixar de apresentar à autoridade tributária a ECF.

Art. 130 da IN 1.515/2014 (Revogada)

# ECF - PROCESSAMENTO

## Caixa Postal

Assunto: [IRPJ] Declaração Processada

|                                  |  |                                    |  |
|----------------------------------|--|------------------------------------|--|
| <b>Enviada em:</b><br>14/02/2017 | <b>Primeira leitura:</b><br>01/03/2017 | <b>Exibição até:</b><br>14/08/2017 | <b>CNPJ do destinatário:</b><br>07.325.307/0001-01 |
|----------------------------------|--|------------------------------------|--|

Prezado(a) Contribuinte,

A RFB informa que a declaração ECF, ORIGINAL, do exercício de 2015 e ano-calendário 2014, com número de recibo de entrega [REDACTED] e entregue em 14/09/2015-09:47:50h, situação NORMAL, foi processada e consta como liberada na base de dados da RFB.

Atenciosamente,

Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Imprimir

Voltar

Excluir



# ECF - PRINCIPAIS ALTERAÇÕES *LAY OUT*

## ATENÇÃO ÀS VERSÕES DE LEIAUTE

- ✓ Leiaute 1: Ano-calendário 2014;
- ✓ Leiaute 2: Ano-calendário 2015;
- ✓ **Leiaute 3: Ano-calendário 2016 e situações especiais de 2017;**

# ECF - BLOCOS DE ESCRITURAÇÃO

BLOCO  
0

BLOCO  
C

BLOCO  
L

BLOCO  
P

BLOCO  
X

BLOCO  
E

BLOCO  
M

BLOCO  
Q

BLOCO  
Y

BLOCO  
J

BLOCO  
N

BLOCO  
T

BLOCO W

BLOCO  
9

BLOCO  
K

BLOCO  
U

# ECF - BLOCOS DE ESCRITURAÇÃO

| <b>Bloco</b> | <b>Nome do Bloco</b>  |
|--------------|---|
| <b>0</b>     | <b>Abertura e Identificação</b>   |
| <b>C</b>     | <b>Informações Recuperadas das ECD (bloco recuperado pelo sistema - não é importado)</b>  |
| <b>E</b>     | <b>Informações Recuperadas da ECF Anterior e Cálculo Fiscal dos Dados Recuperados da ECD (Bloco recuperado pelo sistema – Não é importado) A recuperação de dados da ECD é obrigatória para as empresas obrigadas a entregar a ECD.</b> |
| <b>J</b>     | <b>Plano de Contas e Mapeamento</b>   |
| <b>K</b>     | <b>Saldos das Contas Contábeis e Referenciais</b>   |
| <b>L</b>     | <b>Lucro Líquido</b>  |
| <b>M</b>     | <b>e-LALUR e e-LACS</b>   |
| <b>N</b>     | <b>Cálculo do IRPJ e da CSLL – Lucro Real</b>   |
| <b>P</b>     | <b>Lucro Presumido</b>  |
| <b>Q</b>     | <b>Demonstrativo do Livro Caixa</b>   |
| <b>T</b>     | <b>Lucro Arbitrado</b>  |
| <b>U</b>     | <b>Imunes ou Isentas</b>  |
| <b>X</b>     | <b>Informações Econômicas</b>   |
| <b>Y</b>     | <b>Informações Gerais</b>   |
| <b>W</b>     | <b>Relatório País-a-País</b>  |
| <b>9</b>     | <b>Encerramento do Arquivo Digital</b>  |

# ECF - BLOCO 0 - ABERTURA, IDENTIFICAÇÃO E REFERÊNCIAS

**Registro 0000: Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Pessoa Jurídica**

**Registro 0001: Abertura do Bloco 0**

**Registro 0010: Parâmetros de Tributação**

**Registro 0020: Parâmetros Complementares**

**Registro 0021: Parâmetros de Identificação dos Tipo de Programa**

**Registro 0030: Dados Cadastrais**

**Registro 0035: Identificação das SCP**

**Registro 0930: Identificação dos Signatários da ECF**

**Registro 0990: Encerramento do Bloco 0**

# ECF - ALTERAÇÕES

## Registro 0021: Parâmetros de Identificação dos Tipo de Programa

Obs.: Identificação analítica dos programas que a empresa está habilitada

Exemplo:

Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação

**(Repes):**

S - Sim

N - Não

Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras **(Recap):**

S - Sim

N - Não

# ECF - BLOCO C - INFORMAÇÕES RECUPERADAS DA ECD

Registro C001: Abertura do Bloco C

Registro C040: Identificador da ECD

Registro C050: Plano de Contas da ECD

Registro C051: Plano de Contas Referencial

**Registro C053: Subcontas Correlatas**

Registro C100: Centro de Custos

Registro C150: Identificação do Período dos Saldos Periódicos das Contas

Registro C155: Detalhes dos Saldos Contábeis das Contas

Registro C157: Transferência de Saldos do Plano de Contas Anterior

Registro C350: Identificação da Data dos Saldos das Contas de Resultado Antes do Encerramento

C355: Detalhes dos Saldos das Contas de Resultado Antes do Encerramento

C990: Encerramento do Bloco C

Registro I053 da ECD - (a partir da adoção Inicial da Lei 12.973/14)

## ECF - BLOCO E - INFORMAÇÕES RECUPERADAS DA ECF ANTERIOR E CÁLCULO FISCAL DOS DADOS RECUPERADOS DA ECD

E001: Abertura do Bloco E

E010: Saldos Finais Recuperados da ECF Anterior

E015: Contas Contábeis Mapeadas

**E020: Saldos Finais das Contas na Parte B do e-Lalur da ECF Imediatamente Anterior**

E030: Identificação do Período

E155: Detalhes dos Saldos Contábeis Calculados com Base nas ECD

E355: Detalhes dos Saldos das Contas de Resultado Antes do Encerramento

E990: Encerramento do Bloco E

# ECF - BLOCO J - PLANO DE CONTAS E MAPEAMENTO

J001: Abertura do Bloco J

J050: Plano de Contas do Contribuinte

J051: Plano de Contas Referencial

**J053: Subcontas Correlatas**

J100: Centro de Custos

J990: Encerramento do Bloco J

Obs.: Registros podem ser Digitados,  
Importados, Replicados a partir do Bloco E,  
ou recuperados da ECF anterior.



# ECF - BLOCO K - SALDO DAS CONTAS CONTÁBEIS E REFERENCIAIS

K001: Abertura do Bloco K

K030: Identificação dos Períodos e Formas de Apuração do IRPJ e da CSLL no Ano-Calendário

K155: Detalhes dos Saldos Contábeis (Depois do Encerramento do Resultado do Período)

K156: Mapeamento Referencial do Saldo Final

K355: Saldos Finais das Contas Contábeis de Resultado Antes do Encerramento

K356: Mapeamento Referencial dos Saldos Finais das Contas Contábeis de Resultado Antes do Encerramento

K990: Encerramento do Bloco K

# ECF - BLOCO L - LUCRO LÍQUIDO

L001: Abertura do Bloco L

L030: Identificação dos Períodos e Formas de Apuração do IRPJ e da CSLL no Ano-Calendário

**L100: Balanço Patrimonial**

L200: Método de Avaliação do Estoque Final

L210: Informativo da Composição de Custos

**L300: Demonstração do Resultado do Exercício**

L990: Encerramento do Bloco L

Balanço Patrimonial e DRE formados pelo padrão definido pelo Plano de Contas Referencial.

Composição de Custos formada por tabela própria da ECF

# ECF - BLOCO M - e.LALUR e e.LACS

M001: Abertura do Bloco M

M010: Identificação da Conta na Parte B do e-Lalur e do e-Lacs

M030: Identificação dos Períodos e Formas de Apuração do IRPJ e da CSLL das Empresas Tributadas pelo Lucro Real

## M300: Lançamentos da Parte A do e-Lalur

**M305: Conta da Parte B do e-Lalur**

**M310: Contas Contábeis Relacionadas ao Lançamento da Parte A do e-Lalur**

**M312: Números dos Lançamentos Relacionados à Conta Contábil**

**M315: Identificação de Processos Judiciais e Administrativos Referentes ao Lançamento**

# LIVRO DE APURAÇÃO DO LUCRO REAL

## IN 1.515/2015 - Art. 181 - revogada

§ 1º A escrituração da Parte A deverá obedecer a ordem cronológica e os lançamentos de adição, exclusão ou compensação deverão ser efetuados de forma clara e individualizada, com a indicação da conta ou subconta em que os valores tenham sido registrados na escrituração comercial, inclusive, se for o caso, com a referência do saldo constante na Parte B.

§ 2º Tratando-se de ajuste que não tenha registro correspondente na escrituração comercial, no histórico do lançamento, além da natureza do ajuste, serão indicados os valores sobre os quais a adição ou exclusão foi calculada.

# LIVRO DE APURAÇÃO DO LUCRO REAL

IN 1.700/2017 - Art. 310

§ 2º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real apresentará, entre outras, as seguintes informações na ECF:

I - dados relativos ao e-Lalur, que conterá:

a) parte A, onde serão apresentadas as seguintes informações da demonstração do lucro real de que trata a alínea “b” do inciso I do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977:

1. lucro líquido do período de apuração;
2. registros de ajuste do lucro líquido, com identificação das contas analíticas do plano de contas e indicação discriminada por lançamento correspondente na escrituração comercial, quando presentes; e
3. lucro real;

# LIVRO DE APURAÇÃO DO LUCRO REAL

**IN 1.700/2017 - Art. 310**

b) parte B, onde serão mantidos os registros de controle de prejuízos fiscais a compensar em períodos subsequentes e de outros valores que devam influenciar a determinação do lucro real de períodos futuros e não constem na escrituração comercial;

## PARTE B - e.LALUR e e.LACS

Registro M410 - Lançamentos na Conta da Parte B do e.LALUR e e.LACS sem reflexo na Parte A



**Para que serve este registro?**

# ECF - BLOCO M - e.LALUR e e.LACS

**M350: Lançamentos da Parte A do e-Lacs**

**M355: Conta da Parte B do e-Lacs**

**M360: Contas Contábeis Relacionadas ao Lançamento da Parte A do e-Lacs**

**M362: Números dos Lançamentos Relacionados à Conta Contábil**

**M365: Identificação de Processos Judiciais e Administrativos Referentes ao Lançamento**

**M410: Lançamento na Conta da Parte B do e-Lalur e do e-Lacs sem Reflexo na Parte A**

**M415: Identificação de Processos Judiciais e Administrativos Referentes ao Lançamento**

**M500: Controle de Saldos das Contas da Parte B do e-Lalur e do e-Lacs**

**M990: Encerramento do Bloco M**



# ECF - BLOCO N - CÁLCULO DO IRPJ E DA CSLL

N001: Abertura do Bloco N

N030: Identificação dos Períodos e Formas de Apuração do IRPJ e da CSLL das Empresas Tributadas pelo Lucro Real

N500: **Base de Cálculo do IRPJ** Sobre o Lucro Real Após as Compensações de Prejuízos

N600: Demonstração do Lucro da Exploração

N610: Cálculo da Isenção e Redução do Imposto Sobre o Lucro Real

N615: Informações da Base de Cálculo dos Incentivos Fiscais

N620: **Cálculo do IRPJ Mensal por Estimativa**

N630: **Cálculo do IRPJ Com Base no Lucro Real**

N650: Base de Cálculo da **CSLL** Após as Compensações da Base de Cálculo Negativa

N660: Cálculo da **CSLL** Mensal por Estimativa

N670: Cálculo da **CSLL** Com Base no Lucro Real

N990: Encerramento do Bloco N

# ECF - BLOCO P - LUCRO PRESUMIDO

P001: Abertura do Bloco P

P030: Identificação dos Períodos e Formas de Apuração do IRPJ e da CSLL das Empresas Tributadas pelo Lucro Presumido

P100: Balanço Patrimonial

P130: Demonstração das Receitas Incentivadas do Lucro Presumido

P150: Demonstrativo do Resultado do Exercício

P200: Apuração da Base de Cálculo do Lucro Presumido

P230: Cálculo da Isenção e Redução do Lucro Presumido

P300: Cálculo do IRPJ com Base no Lucro Presumido

P400: Apuração da Base de Cálculo da CSLL com Base no Lucro Presumido

P500: Cálculo da CSLL com Base no Lucro Presumido

Registro P990: Encerramento do Bloco P

# ECF - BLOCO Q - LIVRO CAIXA

Q001 - Abertura do Bloco Q - Livro Caixa

Q100 - Demonstrativo do Livro Caixa

Q990 - Encerramento do Bloco Q

# ECF - BLOCO T - LUCRO ARBITRADO

T001: Abertura do Bloco T

T030: Identificação dos Períodos e Formas de Apuração do IRPJ e da CSLL das Empresas Tributadas pelo Lucro Arbitrado

T120: Apuração da Base de Cálculo do IRPJ com Base no Lucro Arbitrado

T150: Cálculo do IRPJ com Base no Lucro Arbitrado

T170: Apuração da Base de Cálculo da CSLL com Base no Lucro Arbitrado

T181: Cálculo da CSLL com Base no Lucro Arbitrado

T990: Encerramento do Bloco T

# ECF - BLOCO U - IMUNES E ISENTAS

U001: Abertura do Bloco U

U030: Identificação dos Períodos e Formas de Apuração do IRPJ e da CSLL das Empresas Imunes e Isentas

**U100: Balanço Patrimonial**

**U150: Demonstração do Resultado**

**U180: Cálculo do IRPJ das Empresas Imunes e Isentas**

**U182: Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das Empresas Imunes e Isentas**

U990: Encerramento do Bloco U

# ECF - BLOCO W - DPP

## Declaração País a País

- ✓ **A DPP foi instituída pela IN RFB 1.681/2016**
- ✓ Não é a mesma informação do bloco K da ECD;
- ✓ Bloco K da ECD - demonstrações societárias, conforme legislação societária;
- ✓ Bloco W da ECF - informações fiscais, conforme legislação fiscal, referentes ao projeto BEPS;

# ECF - BLOCO W - DPP

## Declaração País a País

- ✓ Para cumprimento ao compromisso acordado em âmbito internacional na Ação 13 do **Projeto BEPS**, sigla em inglês para *Base Erosion and Profit Shifting* (**Erosão da Base Tributável e Transferência de Lucros**), coordenado conjuntamente pelos países-membros do G-20 e da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE).

# ECF - BLOCO W - DPP

## Declaração País a País

- ✓ **Consiste** num relatório anual **por meio do qual** grupos multinacionais **deverão fornecer** à administração tributária da jurisdição de residência **para fins tributários de seu controlador final** **diversas informações e indicadores** relacionados à localização de suas atividades, à alocação global de renda e aos impostos pagos e devidos.
- ✓ **Também deverão ser identificadas** todas as jurisdições nas quais os grupos multinacionais operam, bem como todas as entidades integrantes do grupo (incluindo estabelecimentos permanentes) localizadas nessas jurisdições e as atividades econômicas que desempenham.



# ECF - BLOCO W - DPP

## Declaração País a País

### Obrigatoriedade (IN RFB 1.681/2016):

- ✓ Todas as entidades integrantes de grupo multinacional que configurem o controlador final do respectivo grupo, incluindo instituições financeiras.
- ✓ A Declaração deverá ser prestada anualmente, em relação ao ano fiscal encerrado imediatamente anterior.

# ECF - BLOCO W - DPP

## Declaração País a País

### Obrigatoriedade - Exceção

- ✓ Grupos multinacionais cuja receita consolidada total no ano fiscal anterior ao ano fiscal de declaração seja menor que R\$ 2.260.000.000,00 (ou € 750.000.000,00, ou o equivalente na moeda local da jurisdição de residência para fins tributários do controlador final, tendo como data base para conversão 31 de janeiro de 2015) estão dispensados da entrega da Declaração País-a-País.
- Toda entidade residente no Brasil integrante de grupo multinacional que esteja enquadrado nessa situação de dispensa deve informar à Receita Federal do Brasil mediante preenchimento do registro W100.

# ECF - BLOCO W - DPP

## Declaração País a País

### W001: Abertura do Bloco W

W100: informações sobre o Grupo Multinacional e a Entidade Declarante

W200: Declaração País a País

W250: Declaração País a País - Entidades Integrantes

W300: Observações Adicionais

### W990: Encerramento do Bloco W

# ECF - BLOCO X - INFORMAÇÕES ECONÔMICAS

X001: Abertura do Bloco X

X280: Atividades Incentivadas - PJ em Geral

X291: Operações com o Exterior - Pessoa Vinculada/Interposta/País com Tributação Favorecida

**X292: Operações com o Exterior - Pessoa Não Vinculada/Não Interposta/País sem Tributação Favorecida**

Deve ser preenchido pela PJ, inclusive instituição financeira ou cia seguradora, que tenha:

- a) realizado operações de exportação de bens, serviços e direitos;
- b) realizado operações de importação de bens, serviços e direitos;
- c) auferido receitas financeiras em operações realizadas com pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior;
- d) incorrido em despesas financeiras em operações realizadas com pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

# ECF - BLOCO X - INFORMAÇÕES ECONÔMICAS

Pessoas  
Vinculadas,  
Interpostas  
ou  
Residentes  
ou  
domiciliadas  
em País c/  
Tributação  
Favorecida

**X300:** Operações com o Exterior –  
Exportações (Entradas de Divisas)

**X310:** Operações com o Exterior  
– Contratantes das Exportações

**X320:** Operações com o Exterior –  
Importações (Saída de Divisas)

**X330:** Operações com o Exterior  
– Contratantes das Importações

# PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA - IN 1.312/2012

## DOS BENS, SERVIÇOS E DIREITOS ADQUIRIDOS NO EXTERIOR

Art. 3º Os custos, despesas e encargos relativos a bens, serviços e direitos, constantes dos documentos de importação ou de aquisição, nas operações efetuadas com pessoa vinculada, serão dedutíveis na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL somente até o valor que não exceda o preço determinado por um dos métodos previstos nos arts. 8º a 16.

# PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA - IN 1.312/2012

## DOS MÉTODOS NA IMPORTAÇÃO:

- Do Método dos Preços Independentes Comparados (PIC);
- Do Método do Preço de Revenda menos Lucro (PRL);
- Do Método do Custo de Produção mais Lucro (CPL);
- Do Método do Preço sob Cotação na Importação (PCI);

Art. 16, § 1º A partir de 1º de janeiro de 2013, o método PCI deve ser obrigatoriamente aplicado na hipótese de importação de commodities.

# PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA - IN 1.312/2012

## DAS EXPORTAÇÕES

Art. 20. As receitas auferidas nas operações efetuadas com pessoa vinculada ficam sujeitas a arbitramento quando o preço médio de venda dos bens, serviços ou direitos, nas exportações efetuadas durante o respectivo período de apuração da base de cálculo do imposto de renda e da CSLL, for inferior a 90% (noventa por cento) do preço médio praticado na venda dos bens, serviços ou direitos, idênticos ou similares, no mercado brasileiro, durante o mesmo período, em condições de pagamento semelhantes.



# PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA - IN 1.312/2012

## DAS EXPORTAÇÕES

§ 1º O preço médio a que se refere o caput será obtido pela multiplicação dos preços praticados, pelas quantidades relativas a cada operação e os resultados apurados serão somados e divididos pela quantidade total, determinando-se, assim, o preço médio ponderado.

Art. 21. Na hipótese de exportação de commodities sujeitas à cotação em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas, deverá ser utilizado o método do Preço sob Cotação na Exportação - Pecex, definido no art. 34, não se aplicando o disposto no caput do art. 20.

# PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA - IN 1.312/2012

## DOS MÉTODOS NA EXPORTAÇÃO

- Do Método do Preço de Venda nas Exportações (PVEx);
- Do Método do Preço de Venda por Atacado no País de Destino, Diminuído do Lucro (PVA);
- Do Método do Preço de Venda a Varejo no País de Destino, Diminuído do Lucro (PVV);
- Do Método do Custo de Aquisição ou de Produção mais Tributos e Lucro (CAP);
- Do Método do Preço sob Cotação na Exportação (Pecex);

# PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA - IN 1.312/2012

## DAS OPERAÇÕES BACK TO BACK

Art. 37. Estão sujeitas à aplicação da legislação de preços de transferência as operações back to back, quando ocorrer:

I - aquisição ou alienação de bens à pessoa vinculada residente ou domiciliada no exterior; ou

II - aquisição ou alienação de bens à pessoa residente ou domiciliada em país ou dependência com tributação favorecida, ou beneficiada por regime fiscal privilegiado, ainda que não vinculada.

# PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA - IN 1.312/2012

## DAS OPERAÇÕES BACK TO BACK

§ 1º Para fins do disposto no caput, as operações back to back são aquelas em que a compra e a venda dos produtos ocorrem sem que esses produtos efetivamente ingressem ou saiam do Brasil. O produto é comprado de um país no exterior e vendido a terceiro país, sem o trânsito da mercadoria em território brasileiro.

# PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA - IN 1.312/2012

DO PAÍS COM TRIBUTAÇÃO FAVORECIDA OU CUJA LEGISLAÇÃO INTERNA OPOŊHA SIGILO

Art. 52. As disposições relativas a preços de transferência de bens, serviços e direitos e sobre taxas de juros, constantes desta Instrução Normativa, aplicam-se, também, às operações efetuadas por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil, com qualquer pessoa física ou jurídica, ainda que não vinculada, residente ou domiciliada em país ou dependência que não tribute a renda ou que a tribute a alíquota inferior a 20% (vinte por cento), ou ainda, cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou a sua titularidade.

# ECF - BLOCO X - INFORMAÇÕES ECONÔMICAS

## X340: Identificação da Participação no Exterior

Empresas:  
Controladas,  
Equiparadas a  
controlada,  
Coligadas,  
Filiais ou  
Sucursais  
(IN RFB  
1.520/2014)

X350: Participações no Exterior - Resultado do Período de Apuração

X351: Demonstrativo de Resultados e de Imposto Pago no Exterior

X352: Demonstrativo de Resultados no Exterior Auferidos por Intermédio de Coligadas em Regime de Caixa

X353: Demonstrativo de Consolidação

X354: Demonstrativo de Prejuízos Acumulados

X355: Demonstrativo de Rendas Ativas e Passivas

X356: Demonstrativo de Estrutura Societária

# ECF - BLOCO X - INFORMAÇÕES ECONÔMICAS

**X390: Origem e Aplicação de Recursos - Imunes e Isentas**

**X400: Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação - Informações das Vendas**

**X410: Comércio Eletrônico - Informação de *Homepage*/servidor**

**X420: Royalties Recebidos ou Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior**

Rendimentos recebidos ou pagos a título de royalties relativos a:

- exploração econômica dos direitos patrimoniais do autor, de marcas, de patentes e de desenho industrial;
- exploração de know-how;
- exploração de franquias;
- exploração dos direitos relativos à propriedade intelectual referente a cultivares.

# REGISTRO X420: ROYALTIES RECEBIDOS OU PAGOS A BENEFICIÁRIOS DO BRASIL E DO EXTERIOR

## Campo 4 - VL\_EXPL\_DIR\_SW

**Valor da Exploração Econômica dos Direitos Patrimoniais do Autor Relativos a Software:** Valor relativo aos royalties recebidos ou pagos ou remetidos referentes aos atos e aos contratos de licença ou cessão de direitos de comercialização, distribuição e reprodução de programa de computador, de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998. Informar também neste campo o valor relativo aos contratos que impliquem transferência de tecnologia de programa de computador, de que trata o art. 11 da Lei nº 9.609, de 1998. **Ainda, deverá ser informado, neste campo, o valor recebido em decorrência dos contratos que envolvam concessão de licença para uso próprio do adquirente, sob a modalidade de cópia única.**

Atenção: Não incluir neste campo o valor recebido ou pago ou remetido a título de transferência total dos direitos patrimoniais do programa de computador.



# ECF - BLOCO X - INFORMAÇÕES ECONÔMICAS

**X430:** Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior

**X450:** Pagamentos/Remessas Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior

Registros devem ser habilitados para operações relativas a:

- ✓ **Serviços de assistência técnica, científica, administrativa e semelhantes que impliquem, ou não, em transferência de tecnologia;**
- ✓ **Juros sobre capital próprio, bem como juros decorrentes de contratos de mútuo entre empresas ligadas e juros decorrentes de contratos de financiamento;**
- ✓ **Dividendos decorrentes de participações em outras empresas.**

## REGISTRO X450: PAGAMENTOS/REMESSAS RELATIVOS A SERVIÇOS, JUROS E DIVIDENDOS RECEBIDOS DO BRASIL E DO EXTERIOR

### Campo 4 - VL\_SERV\_SEM\_ASSIST

Valor dos Serviços Técnicos e de Assistência sem Transferência de Tecnologia Prestados no Brasil: Pagamentos ou as remessas efetuados a título de serviços técnicos e de assistência, prestados no Brasil, referentes aos contratos dispensados de averbação no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) por não constituírem transferência de tecnologia, tais como:

...

- consultoria nas áreas comercial, financeira, jurídica, reorganização societária e licitações;
- estudos de viabilidade econômica;
- serviços de marketing;
- serviços de manutenção de software realizados sem a presença dos técnicos da empresa tomadora no local da prestação, tais como os efetuados por meio de “help-desk”.

...

## REGISTRO X450: PAGAMENTOS/REMESSAS RELATIVOS A SERVIÇOS, JUROS E DIVIDENDOS RECEBIDOS DO BRASIL E DO EXTERIOR

### Campo 6 - VL\_JURO\_PF

**Valor dos Juros sobre o Capital Próprio Pagos a Pessoa Física:** Valor pago ou remetido à pessoa física residente ou domiciliada no Brasil ou no exterior a título de remuneração dos recursos investidos na pessoa jurídica declarante, de que trata o art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

...

**2) As cooperativas não devem informar neste campo o valor relativo aos juros pagos aos associados correspondente à remuneração de até 12% sobre o capital integralizado de que trata o parágrafo único do art. 49 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, c/c parágrafo 3º do art. 24 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e o inciso II do art. 348 do Decreto nº 3.000, de 1999.**

## REGISTRO X450: PAGAMENTOS/REMESSAS RELATIVOS A SERVIÇOS, JUROS E DIVIDENDOS RECEBIDOS DO BRASIL E DO EXTERIOR

### Campo 8 - VL\_DEMAIS\_JUROS

Valor dos Demais Juros: Valor pago ou remetido a título de juros decorrentes da remuneração de empréstimos tomados pela pessoa jurídica no Brasil ou no exterior por meio de contratos de financiamento e de mútuo registrados ou não no Banco Central do Brasil. Também deve ser informado neste campo o valor correspondente aos:

- juros pagos ou remetidos durante o período que anteceder o início das operações sociais ou de implantação do empreendimento inicial de que trata a alínea “b” do parágrafo 1º do art. 15 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 2012, e a alínea “g” do inciso II do art. 325 do Decreto nº 3.000, de 1999;

## REGISTRO X450: PAGAMENTOS/REMESSAS RELATIVOS A SERVIÇOS, JUROS E DIVIDENDOS RECEBIDOS DO BRASIL E DO EXTERIOR

### Campo 8 - VL\_DEMAIS\_JUROS

- juros pagos ou remetidos por cooperativa à pessoa jurídica associada correspondentes à remuneração de até 12% sobre o capital integralizado, de que trata o parágrafo único do art. 49 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, c/c parágrafo 3º do art. 24 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e o inciso II do art. 348 do Decreto nº 3.000, de 1999;

- juros pagos ou remetidos correspondentes a quaisquer transações realizadas pela pessoa jurídica.

Atenção: O valor de juros pago ou remetido em decorrência da Resolução Bacen nº 3.844, de 23 de março de 2010, também deve ser informado neste campo, exceto se referir-se ao pagamento ou remessa de juros de capital próprio de que trata o art. 9º da Lei nº 9.249, de 1995.

# ECF - BLOCO X - INFORMAÇÕES ECONÔMICAS

X460: Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico

X470: Capacitação de Informática e Inclusão Digital

X480: Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid, REPNBL-Redes, Reif e Olimpíadas

X490: Pólo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental

X500: Zonas de Processamento de Exportação (ZPE)

X510: Áreas de Livre Comércio (ALC)

X990: Encerramento do Bloco X

# ECF - BLOCO Y - INFORMAÇÕES GERAIS

## Y001: Abertura do Bloco Y

### Y520: Pagamentos/Recebimentos do Exterior ou de Não Residentes (SISCOSERV)

Pessoas jurídicas que receberam ou pagaram, creditaram, entregaram, empregaram ou remeteram, de pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no exterior ou de não-residentes:

- quaisquer valores mediante operações de câmbio de qualquer natureza;
- quaisquer valores por intermédio de transferências internacionais em reais (TIR), ou seja, provenientes de conta bancária em reais (R\$) titulada por não-residente;
- quaisquer valores por intermédio de depósitos em contas bancárias mantidas no exterior;
- valores iguais ou superiores a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), equivalentes a R\$ 10.000,00 por mês, por intermédio de cartões de crédito;
- valores em moeda nacional ou estrangeira, cheques ou cheques de viagem, convertidos em reais (R\$) na data de cada operação, iguais ou superiores a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), equivalentes a R\$ 10.000,00 por mês. Deverão ser incluídos nesta linha os recebimentos que tenham sido objeto de Declaração de Porte de Valores (e-DPV), instituída pela IN SRF nº 619, de 2006.

# ECF - BLOCO Y - INFORMAÇÕES GERAIS

**Y540: Discriminação da Receita de Vendas dos Estabelecimentos por Atividade Econômica**

Y550: Vendas a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação

Y560: Detalhamento das Exportações da Comercial Exportadora

**Y570: Demonstrativo do Imposto de Renda e CSLL Retidos na Fonte**

**Y580: Doações a Campanhas Eleitorais**

Y590: Ativos no Exterior



# ECF - BLOCO Y - INFORMAÇÕES GERAIS

## Y600 - Identificação e Rendimentos de Dirigentes, Conselheiros, Sócios ou Titular

Este registro deve ser preenchido pela pessoa jurídica com dados dos 999 (novecentos e noventa e nove) maiores sócios ou dos titulares no período de apuração, inclusive os sócios ou titulares que tenham saído da sociedade no período de apuração e não fazem parte do quadro societário na data final do período apuração.

### Regras de preenchimento:

1 - Informar os 500 maiores sócios na data final do período de apuração, ordenados pelo total dos campos Y600.VL\_REM\_TRAB; Y600.VL\_LUC\_DIV; Y600.VL\_JUR\_CAP e Y600.VL\_DEM\_REND;

2 - Informar as 499 maiores alterações Y600.DT\_ALT\_SOC ocorridas durante o período, não contempladas pelo item 1.

# Y600 - IDENTIFICAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE SÓCIOS, TITULARES, DIRIGENTES E CONSELHEIROS

| Nº | Campo      | Descrição   |
|----|------------|---|
| 1  | REG        | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (Y600).   |
| 2  | DT_ALT_SOC | <p><b>Data da Alteração no Quadro Societário.</b> <u> Pode ser uma data anterior ao ano da escrituração, inclusive da criação da Pessoa Jurídica.</u></p> <p>Atenção: No caso de preenchimento de Y600.DT_FIM_SOC, informar neste campo a data da última alteração da participação do sócio, antes da data da saída do quadro societário.</p> <p><u>Observação: No caso de administradores, diretores, dirigentes, presidentes ou conselheiros, adotar a data em que efetivamente começou a executar essas funções na entidade.</u></p> |
| 3  | DT_FIM_SOC | <p>Data da Saída do Quadro Societário.</p> <p>Deve ser preenchida somente se a saída do quadro societário ocorreu no ano da escrituração.</p>   |

# Y600 - IDENTIFICAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE SÓCIOS, TITULARES, DIRIGENTES E CONSELHEIROS

|    |             |  |
|----|-------------|--|
| 13 | VL_REM_TRAB | Remuneração do Trabalho: Valor dos rendimentos pagos e escriturados, nos livros da escrituração contábil ou no livro Caixa, a título de remuneração a dirigentes pela prestação de serviços, ou quaisquer outros pagamentos, tais como: pró-labore e aluguéis. Esses valores sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos dos beneficiários.   |
| 14 | VL_LUC_DIV  | Lucros/Dividendos: Valor dos lucros e dividendos efetivamente pagos no ano-calendário a sócios ou a titular de empresa individual.   |
| 15 | VL_JUR_CAP  | Juros Sobre o Capital Próprio: Valor dos juros pagos ou creditados a titular, ou a sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, antes de deduzido o imposto de renda na fonte, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei no 9.249, de 1995.  |
| 16 | VL_DEM_REND | Demais Rendimentos: Valor, antes da dedução do imposto de renda retido na fonte, dos demais rendimentos pagos ou creditados a sócios, a acionistas, a titular de empresa individual, a dirigentes ou a conselheiros, inclusive os lucros e dividendos não apurados em balanço e distribuídos.<br>Informar, também, o valor dos rendimentos pagos a sócios ou a titular de empresa individual que ultrapassou a base de cálculo do imposto, deduzido somente do imposto de renda retido na fonte. |
| 17 | VL_IR_RET   | IR Retido na Fonte: Valor do imposto de renda retido na fonte por ocasião do pagamento de lucros ou dividendos não abrangidos pela isenção, e sobre os demais rendimentos pagos a sócios, a acionistas, a titular de empresa individual, a dirigentes ou a conselheiros.   |

# ECF - BLOCO Y - INFORMAÇÕES GERAIS

Y612: Rendimentos de Dirigentes e Conselheiros -  
Imunes ou Isentas

**Y620: Participação Avaliada Pelo Método de  
Equivalência Patrimonial**

Y630: Fundos/Clubes de Investimento

Y640: Participações em Consórcios de Empresas

Y650: Participantes do Consórcio

Y660: Dados de Sucessoras

# ECF - BLOCO Y - INFORMAÇÕES GERAIS

**Y671: Outras Informações**

**Y672: Outras Informações (Lucro Presumido ou Lucro Arbitrado)**

**Y680: Mês das Informações de Optantes pelo Refis (Lucros Real, Presumido e Arbitrado)**

**Y681: Informações de Optantes pelo Refis (Lucros Real, Presumido e Arbitrado)**

**Y682: Informações de Optantes pelo Refis - Imunes ou Isentas**

**Y690: Informações de Optantes pelo PAES**

**Y800: Outras Informações**

**Y990: Encerramento do Bloco Y**

# ECF - BLOCO Y - INFORMAÇÕES GERAIS

## Y720 - Informações de Períodos anteriores

Este registro é obrigatório por ocasião da entrega da escrituração em atraso.

## Y800: Outras Informações

Este registro permite que seja anexado um arquivo em formato texto *RTF (Rich Text Format)*, que se destina a receber informações que devam constar da ECF, tais como demonstrativos não previstos no leiaute, laudos, relatórios, etc.

Foi inserida a funcionalidade de inclusão de arquivo via programa da ECF.

## Y990: Encerramento do Bloco Y

***Obrigado!***

***Diego Booni***

***[diego@dsmconsultores.com.br](mailto:diego@dsmconsultores.com.br)***

***DSM Consultores Associados S/S***

***[www.dsmconsultores.com.br](http://www.dsmconsultores.com.br)***